

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL**

Comissão: Legislação, Justiça e Redação

PARECER Nº 004/2026

Matéria...: Projeto de Lei Complementar n.º 003/2026

Data.....: 09/03/2026

Autor.....: Prefeito Municipal

Parecer.....: Favorável à tramitação.

Ementa: “Dispõe sobre o pagamento do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE, na forma que determina o §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 do art. 198 da Constituição Federal.”

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei deu entrada na forma regimental no dia 05/03/2026, em sessão ordinária do dia 09/03/2026, foi aceita a sua entrada, em regime de urgência pelos fundamentos apresentados por unanimidade, e posteriormente foi encaminhado para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação para seu parecer.

Conforme consta da justificativa encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo, o projeto tem por objetivo atualizar o valor do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município, adequando-os às disposições previstas na Emenda Constitucional nº 120/2022, a qual estabeleceu que o vencimento inicial dessas categorias não poderá ser inferior a dois salários mínimos nacionais.

A proposta fixa o valor inicial do vencimento em R\$ 3.242,00, correspondente a dois salários mínimos, bem como determina a atualização das tabelas de vencimentos tanto para os servidores efetivos estatutários quanto para os empregados públicos regidos pela CLT, considerando que o município possui ambas as modalidades de vínculo funcional.

II – MÉRITO

Após despacho do Sr. Presidente, foi encaminhado o seguinte Projeto de Lei para esta relatoria, para análise da matéria e de seus aspectos:

Analisando a matéria sob o aspecto constitucional e legal, verifica-se que o projeto encontra respaldo no art. 198, §§ 7º a 11 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120/2022, que estabeleceu o piso nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

A referida norma constitucional determinou que o vencimento inicial dessas categorias seja equivalente a dois salários mínimos, bem como estabeleceu que os recursos financeiros para pagamento do piso salarial são repassados pela União aos entes federativos.

O projeto de lei municipal ora analisado tem justamente a finalidade de adequar a legislação municipal às normas constitucionais vigentes, atualizando o valor do vencimento desses servidores e promovendo a devida adequação das tabelas salariais constantes no plano de carreira municipal.

Também se observa que o projeto dispõe que as despesas decorrentes da aplicação da lei correrão por conta dos repasses da União e das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, conforme previsto no art. 4º do projeto.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que a redação do projeto apresenta linguagem clara, objetiva e adequada à elaboração legislativa, não sendo identificadas ambiguidades, contradições ou vícios formais que impeçam sua regular tramitação.

Dessa forma, sob o ponto de vista jurídico, constitucional e regimental, não há óbices à tramitação da matéria.

III – VOTO DO RELATOR

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CÂMARA MUNICIPAL

Comissão: Legislação, Justiça e Redação

Diante das razões expostas, esta Relatoria manifesta-se favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 003/2026, por entender que a matéria encontra respaldo na Constituição Federal e visa adequar a legislação municipal às normas constitucionais relativas ao piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 09 de março de 2026.

JUCIMAR PÉRICO
Relator

PELAS CONCLUSÕES NA FORMA DO VOTO DO RELATOR:

CLEOMAR MULLER DE ANHAIA
Presidente

ELENICE SILMARA DE OLIVEIRA
Secretária